



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 7.126, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece os procedimentos e rotinas de uso e controle da frota municipal, visando a eficiência, eficácia e moderação das despesas no âmbito do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, altera o Decreto nº 6.758, de 17 de maio de 2021, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e nos termos dos incisos V, VII e XI do art. 70, e art. 155 da Lei Orgânica do Município, e dos arts. 191, 192, e 196 a 201 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

Considerando, a necessidade de estabelecer o uso responsável da frota municipal de propriedade do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

Considerando, a necessidade de estabelecer os procedimentos para o uso, guarda, conservação e abastecimento da frota municipal e diretrizes e responsabilidades dos condutores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido os procedimentos e rotinas de uso e controle da frota municipal, visando a eficiência, eficácia e moderação das despesas no âmbito do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º. Toda e qualquer unidade administrativa operacional e de gestão que seja possuidora de veículos estará sujeita aos procedimentos e rotinas previstos neste decreto.

Art. 3º. Para fins deste decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – veículos, são os classificados como:

a) veículo de passageiros - são os veículos que têm como finalidade transportar pessoas, não importando o seu tamanho ou a quantidade de pessoas que são transportadas:

1. ciclomotor;
2. motocicleta;
3. triciclo;
4. quadriciclo;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.126, de 20 de setembro de 2023 Fls. 2 de 10

5. microônibus;

6. reboque ou semi-reboque;

7. motoneta;

8. ônibus;

9. automóvel; e

10. outros;

b) veículo de carga: de modo geral, são conhecidos pela sua capacidade de transportar cargas mais pesadas:

1. caminhão;

2. caminhonete; e

3. outros;

c) veículo misto: são aqueles que podem transportar tanto cargas quanto passageiros:

1. utilitário;

2. camioneta;

d) veículo de tração: são aqueles que têm um motor de propulsão que faz com que o carro se movimente:

1. trator de rodas;

2. trator de esteiras;

3. caminhão-trator;

4. trator misto; e

5. outros;

e) veículo especial: são aqueles que têm características específicas desenhadas para facilitar o transporte de carga ou prestar serviços especializados:

1. guindastes;

2. caminhões munck;

3. viaturas;

4. carros funerários;

5. ambulâncias;

6. caminhões pipa;

7. caminhões prancha;

8. caminhões basculante;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.126, de 20 de setembro de 2023 Fls. 3 de 10

9. motoniveladoras;
10. pás carregadeiras;
11. retroescavadeiras;
12. bases móveis;
13. subestações móveis;
14. máquinas perfuratrizes; e
15. outros.

II - frota municipal: o conjunto de veículos utilizado para o deslocamento de materiais ou pessoas ou para o suporte logístico à execução de obras e serviços públicos municipais, de propriedade do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A frota de propriedade do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, vinculada à Administração Direta e Indireta, devidamente registrada e licenciada, é composta pelos bens próprios, adquiridos por meio de compra, doação, cessão ou permuta.

Art. 4º. São de responsabilidade do órgão municipal gestor da frota municipal:

- I - analisar, deferir ou indeferir as solicitações e escalar motoristas;
- II - controlar o uso e o custo operacional do veículo sob sua responsabilidade;
- III - recomendar a guarda do veículo em local previamente determinado;
- IV - providenciar a manutenção e a limpeza geral dos veículos;
- V - manter atualizada a ficha cadastral do veículo, com registro dos consertos e revisões;
- VI - solicitar orçamentos e autorizar reparos de acordo com as normas de serviço de manutenção;
- VII - tomar as providências adequadas em caso de acidentes, roubo, multas e outros, produzindo relatório a respeito;
- VIII - controlar e manter a regularidade do licenciamento e seguro obrigatório dos veículos da frota municipal;
- IX - controlar os vencimentos das habilitações de todos os condutores autorizados, de forma que permita avisar antecipadamente sobre a data limite para a renovação;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.126, de 20 de setembro de 2023 Fls. 4 de 10

X - consolidar as fichas de controle de abastecimento, junto com o Boletim de Controle de uso diário do veículo, em relatório mensal e realizar a alimentação do sistema informatizado;

XI - receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;

XII - informar ao órgão de lotação dos veículos novos as manutenções programadas, conforme Manual do Fabricante, evitando a perda da garantia do veículo;

XIII - zelar pelo estado de conservação dos veículos, informando ao órgão de lotação do veículo, conforme a necessidade, as manutenções preventivas e corretivas dos veículos usados;

XIV - encaminhar ao setor competente, relatório anual das condições gerais de cada veículo (estado de conservação, consumo médio, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, equipamentos e acessórios obrigatórios, entre outros), referente ao exercício anterior.

Art. 5º. São de responsabilidade conjunta dos Órgãos Municipais com o Órgão Municipal responsável pela frota municipal:

I - auxiliar quanto ao preenchimento do Diário de Bordo e CheckList pelos usuários dos veículos da frota;

II - receber, quando necessário, as solicitações de uso da frota;

III - auxiliar quanto ao vencimento das Carteiras Nacional de Habilitação e Licenciamento dos motoristas e veículos da sua pasta;

IV - providenciar o encaminhamento dos veículos novos à concessionária autorizada para revisão programada, conforme Manual do Fabricante;

V - providenciar a renovação do licenciamento, do seguro obrigatório e das apólices de seguros anualmente.

Art. 6º. São de responsabilidade do Motorista e Operador:

I - atender as solicitações do exercício de suas atribuições de acordo com a programação de horário, data e local pré-determinado;

II - preencher adequadamente o instrumento de controle (Diário de Bordo);

III - efetuar o transporte com segurança obedecendo às normas de trânsito, de conservação e economia do veículo;

IV - manter a documentação do veículo e a sua habilitação profissional atualizada;

V - não conduzir pessoas estranhas aos quadros de Servidores da Prefeitura, exceto em caso de autorização expressa do chefe imediato ou termo de convênio ou cooperação entre entes;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.126, de 20 de setembro de 2023 Fls. 5 de 10

VI - manter-se atualizado com as normas e regras do trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;

VII - acompanhar o carregamento, distribuição e amarramento de carga, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável, conforme o caso;

VIII - prestar socorro às visitas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar o seu desvio do itinerário. (A omissão de socorro, quando possível fazê-lo sem riscos ou deixar de pedir – desde que possível e oportuno – o socorro de autoridade pública, constitui crime contra a pessoa - art. 135 do Código Penal);

IX - na manutenção, consertos e reparos de veículos deverá permanecer no seu local de serviço, ficando à disposição no setor para pronto atendimento;

X - entregar ao superior imediato as notificações decorrentes de multas;

XI - comunicar de imediato, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistro e qualquer outra situação que enseja o acionamento da Companhia Seguro.

Parágrafo único. Compete ao condutor do veículo verificar, constantemente, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito (extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobressalente e cinto de segurança), bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando por escrito as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis.

Art. 7º. A solicitação de veículos deve ser encaminhada exclusivamente ao órgão municipal gestor da frota, por meio de ofício, quando necessária deverá ser analisada, primeiramente, pelo titular do órgão municipal ou setorial, contemplando no mínimo os seguintes dados:

- I - data e horário da pretensão do uso da frota;
- II - descrição do percurso de deslocamento/destino;
- III - tempo estimado de saída;
- IV - quantidade de pessoas; se veículo de passageiros; e
- V - justificativa da solicitação do veículo.

Art. 8º. A solicitação de veículo para deslocamento a locais próximos com distância máxima de até 100 km do ponto de partida, deve ser efetuada com antecedência mínima de 24 horas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 7.126, de 20 de setembro de 2023 Fls. 6 de 10

Parágrafo Único. Para viagens com distância superior 100 km, deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 9º. O uso dos veículos é restrito ao atendimento dos serviços da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, sendo proibido o uso de veículos da frota municipal para fins particulares.

Art. 10. O órgão de transporte, de posse da solicitação de uso da frota, verificará a possibilidade de atendimento e relevância do pedido.

§ 1º. Havendo disponibilidade de frota e sendo relevante o pedido, deve-se atender ao pedido e escalar o motorista.

§ 2º. Caso não haja disponibilidade de veículo e podendo o solicitante aguardar o pedido, deve-se colocá-lo em pendência e priorizar os serviços cujo não atendimento imediato poderá causar riscos ou prejuízos a população ou ao Executivo.

§ 3º. Não havendo disponibilidade de veículo e não podendo o solicitante aguardar, deve-se cancelar o pedido.

§ 4º. Havendo disponibilidade de frota e não sendo relevante a solicitação deve se arquivar o pedido, encaminhar a decisão ao órgão municipal gestor da frota para reexame.

§ 5º. O órgão municipal gestor da frota deve analisar a compatibilidade da habilitação do condutor com relação ao veículo disponibilizado.

Art. 11. O órgão municipal competente pela pasta reexaminará o pedido indeferido de uso da frota e os fundamentos e entendendo irrelevante a solicitação, determinará o arquivamento.

§ 1º Entendendo relevante a solicitação, requisitará ao Diretor do órgão, para atender a solicitação, comunicando ao solicitante.

§ 2º Se mantiver a decisão anterior, comunicará a decisão ao órgão solicitante.

Art. 12. O responsável pelo órgão municipal gestor da frota escalará ou não o motorista para atender a demanda de uso da frota.

Parágrafo Único. Caso os condutores dos veículos não sejam lotados no mesmo órgão que o veículo a ser utilizado, o responsável pela frota deverá verificar a compatibilidade da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com o veículo solicitado.

Art. 13. Cada veículo possuirá um Diário de Bordo e a quantidade necessária de CheckLists, conforme os modelos constantes dos Anexos III e IV.

§ 1º O Diário de Bordo constará tipo/marca/modelo veículo, placa, nº frota, tipo combustível, lotação do veículo, mês/ano referência e a seguinte declaração: "Ao preencher este Diário de Bordo, o motorista declara para os devidos fins de fato e direito, que todas as informações apresentadas neste documento são verdadeiras e de



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.126, de 20 de setembro de 2023 Fls. 7 de 10

sua inteira responsabilidade. Declara ainda, estar ciente de que poderá responder civil e criminalmente caso apresente algum documento ou informação falsa perante a Administração Pública".

§ 2º O CheckList deverá ser utilizado para verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.

§ 3º Os veículos serão abastecidos somente nos postos conveniados ou nas bombas pertencentes à Administração Municipal.

§ 4º No ato do abastecimento o condutor deverá anotar a quilometragem do veículo no Diário de Bordo.

Art. 14. O Diário de Bordo será entregue sempre no início da semana, devidamente preenchido por completo, ao responsável pelos veículos, e retirado outro em branco.

Parágrafo Único. É obrigatório o preenchimento do Diário de Bordo, sendo que em todos os deslocamentos deve ser anotado o local, horário e quilometragem.

Art. 15. Deverá o órgão municipal gestor da frota manter um cronograma de manutenção preventiva para todos os veículos, onde a troca do componente é determinada pela vida útil do produto definido pelo fabricante, tendo como controle, para os veículos usados, a quilometragem:

I - a troca de óleo do motor, dos filtros de óleo e de ar deverá ser realizada a cada 5.000 e 10.000 quilômetros rodados para os veículos flex (gasolina/álcool) e diesel, respectivamente, no órgão municipal responsável, em oficinas ou postos terceirizados;

II - toda manutenção e reparo da frota municipal será solicitado através de ORDEM DE SERVIÇO realizada pelo condutor ou operador do veículo ou pelo responsável pela manutenção veicular.

§ 1º. Dependendo do local de utilização do veículo (cidade, estrada, campo ou outro) e dos hábitos dos condutores, entre outras variantes, a quilometragem pré-determinada para as trocas citadas poderá ser diferenciada, ficando sob a responsabilidade de cada setor, mediante justificativa, a observação de tais fatores.

§ 2º. O responsável pela manutenção da frota deverá monitorar a quilometragem de cada veículo, com o objetivo de realizar a manutenção preventiva.

§ 3º. Para veículos novos, a manutenção preventiva atenderá o Manual do Fabricante e realizar-se-á na concessionária autorizada.

Art. 16. Os problemas esporádicos, fora do período de revisão, serão imediatamente solucionados após a constatação e notificação do motorista, ficando proibido o uso de veículo, caso o problema apresente risco de segurança.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.126, de 20 de setembro de 2023 Fls. 8 de 10

Parágrafo Único: Em caso de problemas esporádicos, deve ser elaborado um relatório circunstanciado das causas e responsabilidades como subsídio para aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 17. Cada Motorista ou Operador responde pelo veículo que está sob a sua responsabilidade, inclusive nos casos de avarias, por uso inadequado ou acidentes, quando o mesmo for considerado responsável pela perícia.

Art. 18. A manutenção, consertos e reparos serão efetuados na oficina do órgão ou em oficinas previamente autorizadas pelo órgão responsável, exceto nos casos de veículos novos que deverão ser executadas nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.

Parágrafo Único: Nos casos dos veículos em viagem, as manutenções corretivas necessárias, desde que devidamente autorizadas, poderão ocorrer em oficinas especializadas, em que o condutor deverá solicitar Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, especificando-se os serviços realizados, as peças empregadas, o número da placa do veículo e a quilometragem.

Art. 19. Todas as despesas depois de autorizada, sua contratação deverá obedecer às normas previstas na Lei de Licitações e aos procedimentos estabelecidos no Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

Art. 20. A condução dos veículos oficiais, somente poderá ser realizada por motoristas com habilitações específicas, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores autorizados e que não estejam em serviço.

Art. 21. Eventualmente, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, o Executivo Municipal poderá autorizar que servidores de outras categorias dirijam veículos oficiais, desde que possuem CNH compatível com o veículo que conduzirá, que essa esteja válida e devidamente registrada no Sistema de Controle de Frota da Prefeitura.

Art. 22. Os veículos oficiais da Prefeitura terão, obrigatoriamente, identificação própria e personalizada devendo ser utilizadas única e exclusivamente em serviço.

Art. 23. Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório, observado o disposto no Decreto Municipal nº. 6.758, de 17 de maio de 2021, que dispõe sobre o pagamento de débitos decorrentes de multas por infração de trânsito, aplicadas a veículos oficiais do Município e dá outras providências.

Art. 24. Todos os veículos e máquinas devem ser recolhidos à garagem municipal, ou em locais determinados pela Chefia Direta, após o atendimento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.126, de 20 de setembro de 2023 Fls. 9 de 10

autorizado, ficando proibido ao condutor conduzir o veículo para sua casa ou outro local não autorizado, ressalvadas as situações especiais definidas pelo Executivo Municipal e em caso de prestação do serviço fora do perímetro urbano.

§ 1º. Todos os veículos terão registro de entrada e saída realizado pela portaria, nas quais deverá conter:

- I - Identificação do condutor;
- II - Identificação do veículo;
- III - Quilometragem atual;
- IV - Destino ou local;
- V - Motivação da viagem ou serviço.

§ 2º. Fica o funcionário responsável pela portaria incumbido pelas informações recolhidas nos termos do § 1º, usando dos recursos disponibilizados, sob sua responsabilidade no caso de omissões, informações incompletas ou falsas.

§ 3º. Ficam excluídos do retorno à garagem, os veículos utilizados em Serviço de Urgência e Emergência, assim como os caracterizados como ambulância, de fiscalização e/ou de serviços ininterruptos.

Art. 25. O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nestas normas e atos complementares pode acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, após procedimento administrativo próprio resguardado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. Poderá o órgão municipal competente elaborar registro de ocorrências, no intuito de corrigir eventuais falhas existentes e subsidiar futuros processos administrativos disciplinares.

Art. 26. O uso indevido do veículo fora do serviço é passível de punição, por decisão do Executivo Municipal, após análise de procedimento administrativo para esse fim, se for o caso.

Art. 27. Responderá funcionalmente, o servidor público ou o dirigente que permitir ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta este decreto.

Art. 28. Os veículos pesados devem ser utilizados em serviços de acordo com as recomendações de fábrica.

Art. 29. É proibido carregar o veículo com carga acima do peso permitido, bem como exagerar da velocidade, sob responsabilidade exclusiva do condutor do veículo.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.126, de 20 de setembro de 2023 Fls. 10 de 10

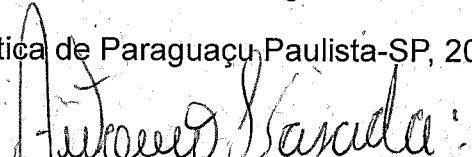
Art. 30. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 31. Considerando o disposto neste decreto, o Decreto Municipal nº. 6.758, de 17 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º (Revogado)." (NR)

Art. 32. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de setembro de 2023.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


HELIO TALETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 20/09/2023 Edição: 628/2.5

Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ANEXO I
SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO**

Nome: _____

Cargo: _____ Matrícula nº _____

Lotado no Órgão/Setor: _____

Data e Horário Previsto da Saída: _____ / _____ / _____ - _____ h _____

Local de Saída: _____

Destino: _____

Motivo da(o) Viagem/Uso: _____

Pelo presente, SOLICITO o uso de veículo da frota municipal da Prefeitura, conforme informações acima.

DECLARO estar ciente de que as informações ora prestadas não me isentam do oferecimento de maiores esclarecimentos e documentos após a realização da viagem, a critério do Órgão/Setor Responsável.

Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Requerente



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Nome: _____

Cargo: _____ Matrícula nº _____

Lotado no Órgão/Setor: _____

Pelo presente, DECLARO que estou ciente das incumbências decorrentes da condução de veículo oficial, conforme segue:

- I - verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos, mediante o preenchimento do CheckList;
- II - preencher devidamente o Diário de Bordo, que é objeto de verificação;
- III - conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes;
- IV - assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que der causa;
- V - comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
- VI - não dar carona a pessoas estranhas às atividades de trabalho;
- VII - não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento do Órgão/Setor.

DECLARO, ainda, estar ciente que, caso ocorra dano de ordem mecânica, por imperícia e negligência, haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de dano causado aos cofres públicos.

Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____. de _____.

Nome e Assinatura do Requerente



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

ANEXO III

DIÁRIO DE BORDO

Tipo/Marca Veículo: _____ Placa: _____ Nº Frota _____

Tipo Combustível: _____ **Lotação Veículo:** _____ **Mês/Ano Referência:** _____

Atenção:

- (1) Em caso de vazamentos, nível baixo de óleo ou água, é necessário levar o veículo na Oficina de Manutenção.

(2) Ao preencher este Diário de Bordo, o motorista declara para os devidos fins de fato e direito, que todas as informações apresentadas neste documento são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade. Declara ainda, estar ciente de que poderá responder civil e criminalmente caso apresente algum documento ou informação falsa perante a Administração Pública.

ANEXO IV. CHECKLIST



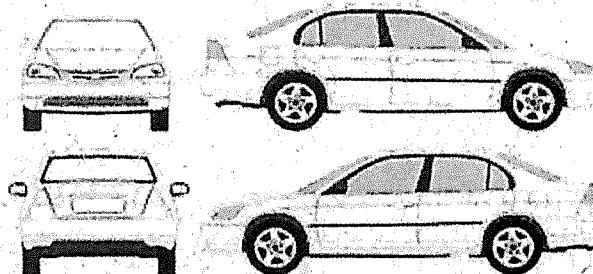
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Check List – Depto _____

Veículo Frota: _____ KM / H _____

Data _____ / _____ / _____ HORA: _____

OBSERVAÇÕES DA CARROCERIA E RODA: A: amassado / R: riscado / X: quebrado / F: faltando



OBSERVAÇÕES:

**EM CASO DE VAZAMENTOS, NÍVEL BAIXO DE ÓLEO OU ÁGUA:
É NECESSÁRIO LEVAR O VEÍCULO NA OFICINA DE MANUTENÇÃO**

Itens básicos a serem verificados:

1	Calibragem de Pneus
2	Óleo de motor – nível, km e data da última troca
3	Óleo de DH
4	Correias – Estado físico
5	Verificar vazamentos em geral – óleo e água
6	Lampadas em geral
7	Verificação de luzes indicativas do painel – Necessidade ou não de passar aparelho

Motorista / Operador

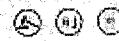
Observações:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 26 de Setembro de 2023

Ano I | Edição nº 668

Página 5 de 26

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº 7.126, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece os procedimentos e rotinas de uso e controle da frota municipal, visando a eficiência, eficácia e moderação das despesas no âmbito do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, altera o Decreto nº 6.758, de 17 de maio de 2021, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e nos termos dos incisos V, VII e XI do art. 70, e art. 155 da Lei Orgânica do Município, e dos arts. 191, 192, e 196 a 201 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

Considerando, a necessidade de estabelecer o uso responsável da frota municipal de propriedade do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

Considerando, a necessidade de estabelecer os procedimentos para o uso, guarda, conservação e abastecimento da frota municipal e diretrizes e responsabilidades dos condutores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido os procedimentos e rotinas de uso e controle da frota municipal, visando a eficiência, eficácia e moderação das despesas no âmbito do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º. Toda e qualquer unidade administrativa operacional e de gestão que seja possuidora de veículos estará sujeita aos procedimentos e rotinas previstos neste decreto.

Art. 3º. Para fins deste decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – veículos, são os classificados como:

a) veículo de passageiros - são os veículos que têm como finalidade transportar pessoas, não importando o seu tamanho ou a quantidade de pessoas que são transportadas:

1. ciclomotor;
2. motocicleta;
3. triciclo;
4. quadriciclo;
5. microônibus;
6. reboque ou semi-reboque;
7. motoneta;
8. ônibus;
9. automóvel; e
10. outros;

b) veículo de carga: de modo geral, são conhecidos pela sua capacidade de transportar cargas mais pesadas:

1. caminhão;
2. caminhonete; e
3. outros;

c) veículo misto: são aqueles que podem transportar tanto cargas quanto passageiros:

1. utilitário;
2. camioneta;

d) veículo de tração: são aqueles que têm um motor de propulsão que faz com que o carro se movimente:

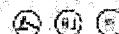
1. trator de rodas;
2. trator de esteiras;
3. caminhão-trator;
4. trator misto; e
5. outros;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 26 de Setembro de 2023

Ano I | Edição nº 668

Página 6 de 26

Secretaria de Gabinete-GAP

e) veículo especial: são aqueles que têm características específicas desenhadas para facilitar o transporte de carga ou prestar serviços especializados:

1. guindastes;
2. caminhões munck;
3. viaturas;
4. carros funerários;
5. ambulâncias;
6. caminhões pipa;
7. caminhões prancha;
8. caminhões basculante;
9. motoniveladoras;
10. pás carregadeiras;
11. retroescavadeiras;
12. bases móveis;
13. subestações móveis;
14. máquinas perfuratrizes; e
15. outros.

II - frota municipal: o conjunto de veículos utilizado para o deslocamento de materiais ou pessoas ou para o suporte logístico à execução de obras e serviços públicos municipais, de propriedade do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A frota de propriedade do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, vinculada à Administração Direta e Indireta, devidamente registrada e licenciada, é composta pelos bens próprios, adquiridos por meio de compra, doação, cessão ou permuta.

Art. 4º São de responsabilidade do órgão municipal gestor da frota municipal:

- I - analisar, deferir ou indeferir as solicitações e escalar motoristas;
- II - controlar o uso e o custo operacional do veículo sob sua responsabilidade;
- III - recomendar a guarda do veículo em local previamente determinado;
- IV - providenciar a manutenção e a limpeza geral dos veículos;
- V - manter atualizada a ficha cadastral do veículo, com registro dos consertos, e revisões;
- VI - solicitar orçamentos e autorizar reparos de acordo com as normas de serviço de manutenção;
- VII - tomar as providências adequadas em caso de acidentes, roubo, multas e outros, produzindo relatório a respeito;
- VIII - controlar e manter a regularidade do licenciamento e seguro obrigatório dos veículos da frota municipal;
- IX - controlar os vencimentos das habilitações de todos os condutores autorizados, de forma que permita avisar antecipadamente sobre a data limite para a renovação;
- X - consolidar as fichas de controle de abastecimento, junto com o Boletim de Controle de uso diário do veículo, em relatório mensal e realizar a alimentação do sistema informatizado;
- XI - receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;
- XII - informar ao órgão de lotação dos veículos novos as manutenções programadas, conforme Manual do Fabricante, evitando a perda da garantia do veículo;
- XIII - zelar pelo estado de conservação dos veículos, informando ao órgão de lotação do veículo, conforme a necessidade, as manutenções preventivas e corretivas dos veículos usados;
- XIV - encaminhar ao setor competente, relatório anual das condições gerais de cada veículo (estado de conservação, consumo médio, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, equipamentos e acessórios obrigatórios, entre outros), referente ao exercício anterior.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 26 de Setembro de 2023

Ano I | Edição nº 668

Página 7 de 26

Secretaria de Gabinete-GAP

Art. 5º. São de responsabilidade conjunta dos Órgãos Municipais com o Órgão Municipal responsável pela frota municipal:

I - auxiliar quanto ao preenchimento do Diário de Bordo e Checklist pelos usuários dos veículos da frota;

II - receber, quando necessário, as solicitações de uso da frota;

III - auxiliar quanto ao vencimento das Carteiras Nacional de Habilitação e Licenciamento dos motoristas e veículos da sua pasta;

IV - providenciar o encaminhamento dos veículos novos à concessionária autorizada para revisão programada, conforme Manual do Fabricante;

V - providenciar à renovação do licenciamento, do seguro obrigatório e das apólices de seguros anualmente;

Art. 6º. São de responsabilidade do Motorista e Operador:

I - atender as solicitações do exercício de suas atribuições de acordo com a programação de horário, data e local pré-determinado;

II - preencher adequadamente o instrumento de controle (Diário de Bordo);

III - efetuar o transporte com segurança obedecendo às normas de trânsito, de conservação e economia do veículo;

IV - manter a documentação do veículo e a sua habilitação profissional atualizada;

V - não conduzir pessoas estranhas aos quadros de Servidores da Prefeitura, exceto em caso de autorização expressa do chefe imediato ou termo de convênio ou cooperação entre entes;

VI - manter-se atualizado com as normas e regras do trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;

VII - acompanhar o carregamento, distribuição e amarramento de carga, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável, conforme o caso;

VIII - prestar socorro às visitas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar o seu desvio do itinerário. (A omissão de socorro, quando possível fazê-lo sem riscos ou deixar de pedir – desde que possível e oportunamente – o socorro de autoridade pública, constitui crime contra a pessoa - art. 135 do Código Penal);

IX - na manutenção, consertos e reparos de veículos deverá permanecer no seu local de serviço, ficando à disposição no setor para pronto atendimento;

X - entregar ao superior imediato as notificações decorrentes de multas;

XI - comunicar de imediato, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistro e qualquer outra situação que enseje o acionamento da Companhia Seguro.

Parágrafo único. Compete ao condutor do veículo, verificar, constantemente, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito (extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobressalente e cinto de segurança), bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando por escrito as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis.

Art. 7º. A solicitação de veículos deve ser encaminhada exclusivamente ao órgão municipal gestor da frota, por meio de ofício, quando necessária deverá ser analisada, primeiramente, pelo titular do órgão municipal ou setorial, contemplando no mínimo os seguintes dados:

I - data e horário da pretensão do uso da frota;

II - descrição do percurso de deslocamento/destino;

III - tempo estimado de saída;

IV - quantidade de pessoas, se veículo de passageiros; e

V - justificativa da solicitação do veículo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 26 de Setembro de 2023

Ano I | Edição nº 668

Página 8 de 26

Secretaria de Gabinete-GAP

Art. 8º A solicitação de veículo para deslocamento a locais próximos com distância máxima de até 100 km do ponto de partida, deve ser efetuada com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único. Para viagens com distância superior 100 km, deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 9º O uso dos veículos é restrito ao atendimento dos serviços da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, sendo proibido o uso de veículos da frota municipal para fins particulares.

Art. 10. O órgão de transporte, de posse da solicitação de uso da frota, verificará a possibilidade de atendimento e relevância do pedido.

§ 1º Havendo disponibilidade de frota e sendo relevante o pedido, deve-se atender ao pedido e escalar o motorista.

§ 2º Caso não haja disponibilidade de veículo e podendo o solicitante aguardar o pedido, deve-se colocá-lo em pendência e priorizar os serviços cujo não atendimento imediato poderá causar riscos ou prejuízos a população ou ao Executivo.

§ 3º Não havendo disponibilidade de veículo e não podendo o solicitante aguardar, deve-se cancelar o pedido.

§ 4º Havendo disponibilidade de frota e não sendo relevante a solicitação deve se arquivar o pedido, encaminhar a decisão ao órgão municipal gestor da frota para reexame.

§ 5º O órgão municipal gestor da frota deve analisar a compatibilidade da habilitação do condutor com relação ao veículo disponibilizado.

Art. 11. O órgão municipal competente pela pasta reexaminará o pedido indeferido de uso da frota e os fundamentos e entendendo irrelevante a solicitação, determinará o arquivamento.

§ 1º Entendendo relevante a solicitação, requisitará ao Diretor do órgão, para atender a solicitação, comunicando ao solicitante.

§ 2º Se mantiver a decisão anterior, comunicará a decisão ao órgão solicitante.

Art. 12. O responsável pelo órgão municipal gestor da frota escalará ou não o motorista para atender a demanda de uso da frota.

Parágrafo Único. Caso os condutores dos veículos não sejam lotados no mesmo órgão que o veículo a ser utilizado, o responsável pela frota deverá verificar a compatibilidade da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com o veículo solicitado.

Art. 13. Cada veículo possuirá um Diário de Bordo e a quantidade necessária de CheckLists, conforme os modelos constantes dos Anexos III e IV.

§ 1º O Diário de Bordo constará tipo/marca/modelo veículo, placa, nº frota, tipo combustível, lotação do veículo, mês/ano referência e a seguinte declaração: "Ao preencher este Diário de Bordo, o motorista declara para os devidos fins de fato e direito, que todas as informações apresentadas neste documento são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade. Declara ainda, estar ciente de que poderá responder civil e criminalmente caso apresente algum documento ou informação falsa perante a Administração Pública".

§ 2º O Checklist deverá ser utilizado para verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.

§ 3º Os veículos serão abastecidos somente nos postos conveniados ou nas bombas pertencentes à Administração Municipal.

§ 4º No ato do abastecimento o condutor deverá anotar a quilometragem do veículo no Diário de Bordo.

Art. 14. O Diário de Bordo será entregue sempre no início da semana, devidamente preenchido por completo, ao responsável pelos veículos, e retirado outro em branco.

Parágrafo Único. É obrigatório o preenchimento do Diário de Bordo, sendo que em todos os deslocamentos deve ser anotado o local, horário e quilometragem.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 26 de Setembro de 2023

Ano I | Edição nº 668

Página 9 de 26

Secretaria de Gabinete-GAP

Art. 15. Deverá o órgão municipal gestor da frota manter um cronograma de manutenção preventiva para todos os veículos, onde a troca do componente é determinada pela vida útil do produto definido pelo fabricante, tendo como controle, para os veículos usados, a quilometragem:

I - a troca de óleo do motor, dos filtros de óleo e de ar deverá ser realizada a cada 5.000 e 10.000 quilômetros rodados para os veículos flex (gasolina/álcool) e diesel, respectivamente, no órgão municipal responsável, em oficinas ou postos terceirizados;

II - toda manutenção e reparo da frota municipal será solicitado através de ORDEM DE SERVIÇO realizada pelo condutor ou operador do veículo ou pelo responsável pela manutenção veicular.

§ 1º. Dependendo do local de utilização do veículo (cidade, estrada, campo ou outro) e dos hábitos dos condutores, entre outras variantes, a quilometragem pré-determinada para as trocas citadas poderá ser diferenciada, ficando sob a responsabilidade de cada setor, mediante justificativa, a observação de tais fatores.

§ 2º. O responsável pela manutenção da frota deverá monitorar a quilometragem de cada veículo, com o objetivo de realizar a manutenção preventiva.

§ 3º. Para veículos novos, a manutenção preventiva atenderá o Manual do Fabricante e realizar-se-á na concessionária autorizada.

Art. 16. Os problemas esporádicos, fora do período de revisão, serão imediatamente solucionados após a constatação e notificação do motorista, ficando proibido o uso de veículo, caso o problema apresente risco de segurança.

Parágrafo Único. Em caso de problemas esporádicos, deve ser elaborado um relatório circunstanciado das causas e responsabilidades como subsídio para aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 17. Cada Motorista ou Operador responde pelo veículo que está sob a sua responsabilidade, inclusive nos casos de avarias, por uso inadequado ou acidentes, quando o mesmo for considerado responsável pela pericia.

Art. 18. A manutenção, consertos e reparos serão efetuados na oficina do órgão ou em oficinas previamente autorizadas pelo órgão responsável, exceto nos casos de veículos novos que deverão ser executadas nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.

Parágrafo Único. Nos casos dos veículos em viagem, as manutenções corretivas necessárias, desde que devidamente autorizadas, poderão ocorrer em oficinas especializadas, em que o condutor deverá solicitar Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, especificando-se os serviços realizados, as peças empregadas, o número da placá do veículo e a quilometragem.

Art. 19. Todas as despesas depois de autorizada, sua contratação deverá obedecer às normas previstas na Lei de Licitações e aos procedimentos estabelecidos no Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

Art. 20. A condução dos veículos oficiais, somente poderá ser realizada por motoristas com habilitações específicas, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores autorizados e que não estejam em serviço.

Art. 21. Eventualmente, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, o Executivo Municipal poderá autorizar que servidores de outras categorias dirijam veículos oficiais, desde que possuem CNH compatível com o veículo que conduzirá, que essa esteja válida e devidamente registrada no Sistema de Controle de Frota da Prefeitura.

Art. 22. Os veículos oficiais da Prefeitura terão, obrigatoriamente, identificação própria e personalizada devendo ser utilizadas única e exclusivamente em serviço.

Art. 23. Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório, observado o disposto no Decreto Municipal nº. 6.758, de 17 de maio de 2021, que dispõe sobre o pagamento de débitos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 26 de Setembro de 2023

Ano I | Edição nº 668

Página 10 de 26

Secretaria de Gabinete-GAP

decorrentes de multas por infração de trânsito, aplicadas a veículos oficiais do Município e dá outras providências.

Art. 24. Todos os veículos e máquinas devem ser recolhidos à garagem municipal, ou em locais determinados pela Chefia Direta, após o atendimento autorizado, ficando proibido ao condutor conduzir o veículo para sua casa ou outro local não autorizado, ressalvadas as situações especiais definidas pelo Executivo Municipal e em caso de prestação do serviço fora do perímetro urbano.

§ 1º. Todos os veículos terão registro de entrada e saída realizado pela portaria, nas quais deverá conter:

- I - Identificação do condutor;
- II - Identificação do veículo;
- III - Quilometragem atual;
- IV - Destino ou local;
- V - Motivação da viagem ou serviço.

§ 2º. Fica o funcionário responsável pela portaria incumbido pelas informações recolhidas nos termos do § 1º, usando dos recursos disponibilizados, sob sua responsabilidade no caso de omissões, informações incompletas ou falsas.

§ 3º. Ficam excluídos do retorno à garagem, os veículos utilizados em Serviço de Urgência e Emergência, assim como os caracterizados como ambulância, de fiscalização e/ou de serviços ininterruptos.

Art. 25. O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nestas normas e atos complementares pode acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, após procedimento administrativo próprio resguardado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. Poderá o órgão municipal competente elaborar registro de ocorrências, no intuito de corrigir eventuais falhas existentes e subsidiar futuros processos administrativos disciplinares.

Art. 26. O uso indevido do veículo fora do serviço é passível de punição, por decisão do Executivo Municipal, após análise de procedimento administrativo para esse fim, se for o caso.

Art. 27. Responderá funcionalmente, o servidor público ou o dirigente que permitir ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta este decreto.

Art. 28. Os veículos pesados devem ser utilizados em serviços de acordo com as recomendações de fábrica.

Art. 29. É proibido carregar o veículo com carga acima do peso permitido, bem como exagerar a velocidade, sob responsabilidade exclusiva do condutor do veículo.

Art. 30. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 31. Considerando o disposto neste decreto, o Decreto Municipal nº. 6.758, de 17 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º (Revogado)." (NR)

Art. 32. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 26 de Setembro de 2023

Ano I | Edição nº 668

Página 11 de 26

Secretaria de Gabinete-GAP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

ANEXO I SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO

Nome: _____

Cargo: _____ Matrícula nº _____

Lotado no Órgão/Setor: _____

Data e Horário Previsto da Saída: _____ / _____ - _____ h _____

Local de Saída: _____

Destino: _____

Motivo da(o) Viagem/Uso: _____

Pelo presente, SOLICITO o uso de veículo da frota municipal da Prefeitura, conforme informações acima.

DECLARO estar ciente de que as informações ora prestadas não me isentam do oferecimento de maiores esclarecimentos e documentos após a realização da viagem, a critério do Órgão/Setor Responsável.

Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de _____.

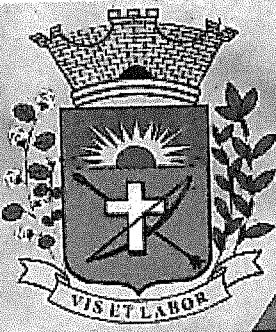
Nome e Assinatura do Requerente

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (10)361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Poco Municipal Prefeito Carlos Aruda Gamm, Praça Jornalista Mário Pachêco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista-SP



26/09/2023 Ano I | Edição nº 668 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

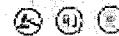
11/26



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 26 de Setembro de 2023

Ano I | Edição nº 668

Página 12 de 26

Secretaria de Gabinete-GAP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome: _____

Cargo: _____ Matrícula nº _____

Lotado no Órgão/Setor: _____

Pelo presente, DECLARO que estou ciente das incumbências decorrentes da condução de veículo oficial, conforme segue:

I - verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos, mediante o preenchimento do CheckList;

II - preencher devidamente o Diário de Bordo, que é objeto de verificação;

III - conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes;

IV - assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que der causa;

V - comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;

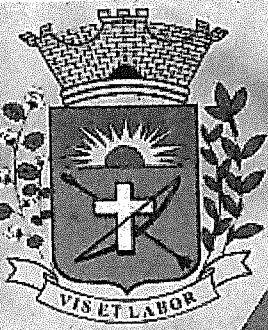
VI - não dar carona a pessoas estranhas às atividades de trabalho;

VII - não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento do Órgão/Setor.

DECLARO, ainda, estar ciente que, caso ocorra dano de ordem mecânica, por imperícia e negligência, haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de dano causado aos cofres públicos.

Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Requerente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Terça-feira, 26 de Setembro de 2023

Ano I | Edição nº 668

Página 13 de 26

Secretaria de Gabinete-GAP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

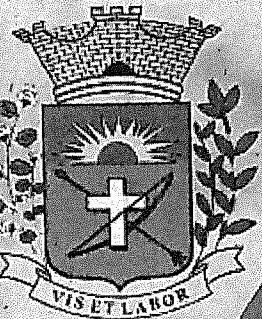
ANEXO III
DIÁRIO DE BORDO

Tipos/Marca Veículo: _____ Placa: _____ N° Frota _____

Tipo Combustível: _____ **Lotação Veículo:** _____ **Mês/Ano Referência:** ____ / ____

Atenção:

- Atenção.**
(1) Em caso de vazamentos, nível baixo de óleo ou água, é necessário levar o veículo na Oficina de Manutenção.
(2) Ao preencher este Diário de Bordo, o motorista declara para os devidos fins de fato e direito, que todas as informações apresentadas neste documento são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade. Declara ainda, estar ciente de que poderá responder civil e criminalmente caso apresente algum documento ou informação falsa perante a Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 26 de Setembro de 2023

Ano I | Edição nº 668

Página 14 de 26

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO IV CHECKLIST

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista	
Check List – Depto _____	
Veículo Frota:	KM / H _____
Data	HORA:
OBSERVAÇÕES DA CARROCERIA E RODA: A: amassado / R: riscado / X: quebrado / F: faltando	

OBSERVAÇÕES:	
EM CASO DE VAZAMENTOS, NÍVEL BAIXO DE ÓLEO OU ÁGUA: É NECESSÁRIO LEVAR O VEÍCULO NA OFICINA DE MANUTENÇÃO	
Itens básicos a serem verificados:	
1	Calibragem de Pneus
2	Óleo de motor – nível, km e data da última troca
3	Óleo de DH
4	Correias – Estado físico
5	Verificar vazamentos em geral – óleo e água
6	Lampadas em geral
7	Verificação de luzes indicativas do painel – Necessidade ou não de passar aparelho

Motorista / Operador	
Observações:	

